

Lei nº 55/55, de 1º de agosto de 1955.

Dispõe sobre reorganização do quadro de funcionários para o exercício de 1956.

Maldomiro Cassiano Fontana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de Julho último, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 55/55, de 1º de agosto de 1955.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a majorar os vencimentos de seus funcionários, mensalistas, diaristas e contratados, de acordo com a escala de padrões de vencimentos instituída pelas Leis nº 7/48, de 16 de novembro de 1948 e alterada pelas Leis nº 24/53, de 8 de Setembro de 1953 e nº 54/55, desta data, na base correspondente a 50% (cinqüenta por cento), da escala em vigor, abaixo reproduzida:

Cargos	Vencimentos	
	Id. em vigor 1955 CRH	Id. a vigorar 1956 CRH
Contador	L 38.400,00	L 57.600,00
Secretário	L 38.400,00	L 57.600,00
1º Fiscal	N 25.200,00	N 37.800,00
2º Fiscal	J 20.400,00	J 30.600,00
Escrivão	H 18.000,00	H 27.000,00
Despenseiro	L 38.400,00	L 57.600,00

Fiscal - arrecadação - novos	J-20.400,00	J-30.600,00
Velador do matadouro	J-20.400,00	J-30.600,00
Velador do matadouro - novos	G-16.800,00	G-25.200,00
Velador do Cemitério	H-18.000,00	H-27.000,00
Leixeiro	H-18.000,00	H-27.000,00
Jardineiro	J-20.400,00	J-30.600,00
Motorista - Feitor	M-24.000,00	M-36.000,00
Motorista		K-32.400,00
Testeista	K-21.600,00	K-32.400,00
Professora	I-19.200,00	I-28.800,00

Art. 2º - Os aumentos resultantes com a execução da presente lei, serão consignadas nos verbos próprios da lei orçamentaria para o exercício de 1956.

Art. 3º Fica o atual quadro de funcionários desta Prefeitura, acrescido de mais dois motoristas e um testeista.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data, (diga) no dia 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 1º de agosto de 1955.

Waldemiro Antônio Fontana  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Carvalho Embriaba da Costa  
 Secretário

Tabela anexa a Lei nº 55/55, de 1º de agosto de 1955.

1 (um) Contador	Indicação Z
1 (um) Secretário	" Z
1 (um) 1º Fiscal	" N

1 (um) 2º Fiscal	Goedeão	J
1 (um) Porteiro	"	H
1 (um) Tesoureiro	"	Z
1 (um) Fiscal-Checador - Roucis	"	J
1 (um) Zelador do matadouro	"	J
1 (um) Zelador do matadouro-roucis	"	G
1 (um) Zelador do Cemitério	"	H
1 (um) Leixeiro	"	H
1 (um) Jacolineiro	"	J
1 (um) Motorista-Feitor	"	M
1 (um) Motorista	"	K
1 (um) Motorista	"	K
2 (dois) Teatoristas	"	K
4 (quatro) Professores	"	I

Waldomiro Cassiano Santana  
 Prefeito municipal

Lei nº 56/55, de 1º de agosto de 1955.

Dispõe sobre instituições do adicional por tempo de serviço público.

Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de Julho último, decretou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 56/55, de 1º de agosto de 1955.

art. 1º - Fica assegurado ao funcionário, a partir de 1º de Janeiro de 1952, a percepção do adicional calculado sobre o provento de seu ven